



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 16/04/24

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
E REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº
178/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política pública educacional, administrativa autônomo de caráter **DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZADOR, MOBILIZADOR, PROPOSITIVO, DE CONTROLE SOCIAL E ASSESSORAMENTO aos demais órgãos e instituições pública**, que tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, de acordo com a Constituição Federal, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, a Lei Orgânica e a Legislação Municipal de São Mateus do Maranhão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, no âmbito do município de São Mateus do Maranhão.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governantes da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do PME - Plano Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 10/04/21

- III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público municipal de São Mateus do Maranhão;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mateus do Maranhão;
- VI. Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;
- VII. Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual, nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de São Mateus do Maranhão;
- VIII. Elaborar e, quando necessário, reformular o Seu regimento Interno;
- IX. Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referente ao mesmo;
- X. Emitir quando solicitado parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;
- XI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XIII. Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentam no município, relativos à área pedagógica-educacional;
- XIV. Contribuir com a programação de ações para titular atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;
- XV. Fiscalizar e aplicação de recursos destinados à educação;
- XVI. Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- XVII. Elaborar seu relatório de atividades.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

- I. **05 (cinco) Representantes do Poder Executivo** - da Secretaria Municipal de Educação, sendo um representante da Educação Infantil, um representante do Ensino Fundamental Series Iniciais, um representante do Ensino Fundamental Series Finais, um representante da educação de jovens e adultos e outro representante da Educação Especial;
- II. **04 (quatro) Representante do Sindicato dos professores Municipais**, sendo da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 16/04/24

- III. **02 (dois) Representantes de diretores**, sendo da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- IV. **01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres ou do conselho deliberativo da escola**;
- V. **01 (um) Representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE**;
- VI. **01 (um) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**;
- VII. **01 (um) Representante das Escolas do Campo**;
- VIII. **01 (um) Representante das Escolas Quilombolas**;
- IX. **01 (um) Representante das Escolas Privadas**;

Art. 5º - A indicação deverá incidir sobre a pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º - As entidades representadas por seguimentos da comunidade educacional ou local encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente, acompanhado de cópia da ata assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo-á em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista em lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º. O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, nomeados nos termos desta lei terá **vigência até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 9º. A partir de 1º de janeiro de 2025 do novo ano de mandato do Prefeito(a), o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de **4 (quatro) anos**, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte;

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;

§ 3º - Perderá o mandato membro titular que:

- Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro apurada na forma de regimento do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 16/04/24

Art. 10º - Os seguimentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

Art. 11º - O Prefeito(a) Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros. Dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 12º - Caberá à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

Parágrafo único - As despesas com o Conselho Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentais anualmente consignadas à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão será composto da seguinte forma:

I - Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

- a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Câmara de Legislação e Normas;

Art. 15º - O Conselho disporá de um consultor técnico, especialista de educação, ao qual competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as câmaras e comissões permanentes do Conselho;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 16º - O consultor será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º - O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 16 de Abril de 2024

processo da discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico-administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a ser criados.

Art. 19º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 20º - Ficam revogadas a Lei nº 178/2014, e todas as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 (OITO) DE ABRIL DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:955834
16300
IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 088/2024 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 08 de ABRIL de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 178/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por IVO REZENDE
ARAGÃO:95583418300
Nº de Cert. CACER-Sinal: 01-Secretaria da
Nova Prefeitura do Brasil - RFB, OJ-RFB e
OJ-RFB-SEI-EM BRANCO, OJ-
CIC-303100128, OJ-Preseleção, CN-IVD
REZENDE:ARAGAO:95583418300
Data: 2024.04.08 16:44:32-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

IVO REZENDE
ARAGÃO:95583418300
3416300
IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004 , DE 08 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei **dispõe sobre a reorganização e reestruturação do conselho municipal de educação, criado pela lei nº 178/2014 e dá outras providências.**

Encaminhamos o projeto de lei prevendo a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o respectivo Conselho foi criado pela Lei nº 027/2007, reorganizado pela **Lei Municipal nº 178 de 10 junho de 2014**. A criação de um Conselho Municipal de Educação ou Reformulação do Conselho Municipal de Educação, respalda-se legalmente com a Constituição de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia padrão de qualidade (art. 206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, § 1º, e na Meta 19 do PNE, que é referente à efetivação da gestão democrática, onde tem como objetivo o fortalecimento dos conselhos, a melhoria de suas condições de funcionamento e de capacitação.

Com isso, observa-se que a legislação atual (Lei 178/2014) não atende mais as competências mínimas para o seu funcionamento, especialmente quanto a composição, fazendo-se necessária a reestruturação proposta a fim de adequá-la ao conjunto das normas vigentes no ordenamento jurídico atual, pois assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e na decisão do dirigente municipal de educação.

Assim, é necessária a atualização da legislação, o que estamos propondo através deste projeto de lei.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da reestruturação proposta, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 (OITO) DE ABRIL DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGÃO:9558
416300

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por IVO REZENDE
CPF: 028.033.000104 - OUV-SECRETARIA DA FAMILIA
Município: São Mateus do Maranhão - MA
Estado: MA - CNPJ: 06.019.491/0001-07
Assinado em: 08/04/2024 10:00:00
Assinado por: IVO REZENDE ARAGÃO